



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI Nº 085/95

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SEDIADO NO MUNICIPIO DE TRÊS PASSOS, INSTITUI TAXAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, realização de estudos e vistoria em projeto e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiros Militar com sede em Três Passos.

É único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNREBOM, serão constituídos de:

I- Receitas Provenientes de:

- a) Taxa de Exames de Projetos;
- b) Taxa de Vistorias;
- c) Taxa de Credenciamento.

II- Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros da cidade de Três Passos.

III- Recursos decorrentes de alienação de material e ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV- Recursos oriundos da co-participação dos Municípios de Tiradentes do Sul, Crissiumal, Hu-

WP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

P.2

maitá, Sede Nova, São Martinho, Campo Novo, Bom Progresso, Miraguai, Tenente Portela, Derubadas, Barra do Guarita e Braga, abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da cidade de Três Passos, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;

V- Juros bancário e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

VI- Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndio, na forma da Lei;

VII- Dotação orçamentária do Município de Três Passos, até 200 (duzentas) URMs - Unidades de Referência do Município -, repassadas mensalmente em forma de duodécimo.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE TRÊS PASSOS, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

I- Prefeito Municipal - Presidente nato;

II- Comandante da fração do 7º Grupamento de Combate a Incêndio, sediada em Três Passos - Vice-Presidente nato;

III- Secretário Municipal de Finanças;

IV- Secretário Municipal de Planejamento;

V- Presidente da Associação Comercial e Industrial de Três Passos;

VI- Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VII- Presidente do CONSEPRO.

§ 1º- Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.

§ 2º- Competirá ao Comandante da fração do 7º Grupamento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, na SCI de TRÊS PASSOS, mediante aprovação do Conselho.

ND



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

P.3

Art. 5º O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

§ Único - é vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUNREBOM, bem como regulamentará a presente Lei.

Art. 7º A conta bancária de que trata o artigo 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 8º A autorização para aplicação dos recursos do FUNREBOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comando do 7º Grupamento de Combate à Incêndio da Brigada Militar.

Art. 9º Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUNREBOM.

Art. 10 Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Seção de Combate a Incêndio, sediada em Três Passos e incorporados ao patrimônio do município.

Art. 11 Para realização das receitas do FUNREBOM, previstas no artigo 2º, inciso I, desta lei, ficam instituídas as seguintes taxas no Município:

- a) Taxa de Exame de Projetos;
- b) Taxa de Vistoria;
- c) Taxa de Credenciamento.

§ 1º- A taxa de exame será devida pela análise dos projetos de edificações e será cobrada de acordo com o fim a que se destina a construção, de conformidade com o Anexo I desta Lei.

§ 2º- A taxa de vistoria será devida:

I - quando da vistoria realizada após a execução da edificação e será cobrada de acordo com o fim a que destina a construção, de conformidade com o Anexo I desta lei;

II- anualmente pela vistoria das instalações e equipamentos de segurança e será cobrada de acordo com o uso da edificação, de conformidade com o Anexo I desta lei.

no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

P.4

§ 39- A Taxa de manutenção será devida em função dos testes realizados nos equipamentos de segurança, denominados "linha de mangueira", cobrada à razão de 1/2 Unidade de Referência do Município - URM, por linha existente.

§ 40- A taxa de Credenciamento será devida por empresas que comercializem e/ou prestem serviços na área de segurança contra incêndio anualmente e será cobrada por ocasião da concessão ou renovação do Alvará de Localização, à razão de 10(dez) Unidades de Referência do Município - URM's.

Art. 12 - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por esta lei, os próprios municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 17 de novembro de 1995.


WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal

WCP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

ANEXO I

TABELA I

EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES E MISTAS

a) com área até	300m ²		10 URM
b) com área de	301m ² até 750 m ²		15 URM
c) com área de	751m ² até 1500m ²		25 URM
d) com área de	1501m ² até 3000m ²		35 URM
e) com área de	3001m ² até 6000m ²		45 URM
f) com área acima de	6001m ²		55 URM

TABELA II

EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

a) com área de	200 m ²		15 URM
b) com área de	201 m ² até 500m ²		30 URM
c) com área de	501 m ² até 1500m ²		60 URM
d) com área de	1501 m ² até 4000m ²		120 URM
e) com área de	4001 m ² até 8000m ²		240 URM
f) com área de	8001 m ² até 16000m ²		480 URM
g) com área de	16001 m ² até 32000m ²		960 URM
h) com área acima de	32001m ²		1920 URM

TABELA III

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS\CIVIS, ESCOLARES, DE REUNIÃO DE PÚBLICO,
HOSPITAIS\AMBULATORIAIS, GARAGENS, DEPOSITOS DE INFLAMÁVEIS, DE-
POSITOS DE EXPLOSIVOS\MUNICÕES E ESPECIAIS

a) com área até	50	m ²	10 URM
b) com área de	51	m ² até 150 m ²	20 URM
c) com área de	151	m ² até 300 m ²	30 URM
d) com área de	301	m ² até 750 m ²	40 URM
e) com área de	751	m ² até 1500 m ²	50 URM
f) com área de	1501	m ² até 3000 m ²	60 URM
g) com área de	3001	m ² até 6000 m ²	70 URM
h) com área de	6001	m ² até 12000m ²	80 URM
i) com área acima de	12001m ²	90 URM	